



CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN

EXERCÍCIO DE 2017
RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 089/2023 – DAM/FGO

PROCESSO n°: 005021/2021 – TC

RELATOR: Conselheiro Renato Costa Dias

RESPONSÁVEL: Sérgio Fernandes de Medeiros

Av. Pres. Getúlio Vargas, 690 - Petrópolis

Natal/RN - CEP 59012-360



Para comprovar sua autenticidade, acesse o site www.tce.rn.gov.br e digite a URL: <http://www.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8ca>.
Este documento é a cópia da original assinada digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.
Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

www.tce.rn.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

ATO ORIGINÁRIO:

Plano de Fiscalização Anual – PFA (Decisão Administrativa Nº 06/2022 – TC)

ATO DE DESIGNAÇÃO:

Portaria nº. 003/2023 - SECEX/TCE/RN

GESTOR RESPONSÁVEL:

Sérgio Fernandes de Medeiros

UNIDADE JURISDICIONADA:

Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN

OBJETO DA FISCALIZAÇÃO:

Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO:

Realizar Auditoria de Conformidade para subsidiar a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal

PERÍODO DE ABRANGÊNCIA:

2017

EQUIPE:

Membros:

Jailson Tavares Pereira

Ana Carolina Leitão Uchoa de Almeida

Coordenador:

Edney Cavalcante Machado

Supervisor:

Márcio Roberto Loiola Machado

Gestor da Unidade Técnica:

Aleson Amaral de Araújo Silva



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

RESUMO

A presente auditoria tem por objetivo subsidiar a emissão do Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas sobre as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Serra Negra do Norte/RN, relativamente ao exercício de 2017 na forma dos artigos 22, §§ 1º e 2º, c/c 53, inciso I, da Constituição Estadual, bem como do artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 464/2012 (LOTCE).

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio.

Os exames foram conduzidos com base nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria no Setor Público, NBASP 400 – Princípios da Auditoria de Conformidade e NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade), adotadas por meio da Resolução nº 010/2020-TCE/RN, com restrições.

Ressalta-se que a análise se baseou nas informações fornecidas e remetidas a esta Corte de Contas em meio eletrônico através do SIAI, bem como em outros sistemas do Governo Federal, tais como o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, portanto, de natureza declaratória e veracidade presumida.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 52, § 1º e 53, inciso II, da Constituição Estadual.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

LISTA DE SIGLAS

CF/88	Constituição Federal de 1988
COSIP	Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública
DCASP	Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
MDF	Manual de Demonstrativos Fiscal
NBASP	Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público
PPA	Plano Plurianual
PL	Patrimônio Líquido
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
SF	Senado Federal
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
STN	Secretaria do Tesouro Nacional



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1. DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO	6
1.2. VISÃO GERAL DO OBJETO	6
1.3. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA	7
1.4. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E DA GOVERNANÇA PELAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	8
1.5. METODOLOGIA UTILIZADA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	9
2. DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.....	10
2.1. FORMALIZAÇÃO	10
2.2. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	10
2.3. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
2.4. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	16
2.5. DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL	17
2.6. DA APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	18
2.7. MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	19
2.8. DOS GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	19
2.9. DOS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	20
2.10. DA GESTÃO FISCAL.....	21
2.11. DO REPASSE CONSTITUCIONAL PARA O PODER LEGISLATIVO.....	22
2.12. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO	24
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	27
3.1. NÃO REMESSA NA DATA DEVIDA DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM A PCA	27
3.2. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DA LDO E DA LOA AO TRIBUNAL	30
3.3. AUSÊNCIA DE PREVISÃO E ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DA COSIP.....	30
3.4. INCONSISTÊNCIAS DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	31
4. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	32
5. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.....	33
6. CONCLUSÃO	33
7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	34
REFERÊNCIAS.....	35
APÊNDICES	36
ANEXOS.....	40





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

1. INTRODUÇÃO

1.1. Deliberação que originou o trabalho

Trata-se de Auditoria de Conformidade com objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo do Município de Serra Negra do Norte/RN do exercício financeiro de 2017, em cumprimento ao Plano de Fiscalização Anual – PFA do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, para o período de 01/04/2022 à 31/03/2023, aprovado pela Decisão Administrativa Nº 06/2022 – TC, publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN de nº 3028, do dia 05/04/2022.

O presente trabalho de relatório direito com nível de asseguração razoável no tocante a conformidade da execução orçamentária e fiscal e asseguração limitada sobre a adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM).

A equipe de auditoria foi designada pela Portaria nº. 027/2022 - SECEX/TCE/RN para realizar Auditoria de Conformidade nas Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal - Eixo III (demais municípios), ação prevista no PFA 2022/2023 (ID 3.03.2022.006.000), tendo como principal responsável pelo fornecimento das informações do objeto ao período correspondente de sua atuação, o Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros.

1.2. Visão geral do objeto

O processo de apreciação das Contas do Chefe do Executivo encontra regulamento nas normas constitucionais e legais. A Constituição Federal/1988 define no art. 71, inciso I, a competência dos Tribunais de Contas para apreciação e manifestação por meio do Parecer Prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo, aplicando-se por simetria aos Estados e Municípios (Art. 75).

Segundo o art. 1º, inciso I, “b” da Lei Orgânica do TCE/RN (Lei Complementar nº 464/2012), “O controle externo a cargo da Assembleia Legislativa é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete emitir parecer prévio sobre as contas anuais das administrações municipais, até o final do exercício seguinte a que se referem às contas, respeitado o disposto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

O art. 60 da supracitada Lei Complementar define que as contas devem abranger a administração financeira geral, incluindo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações públicas municipais. Estabeleceu ainda que as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, incluindo o balanço anual das contas, juntamente com as peças acessórias, e relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício anterior; além dos demais relatórios e documentos, exigidos por lei e os estabelecidos em resolução; devem ser encaminhados até trinta de abril de cada ano.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

No entanto, especificamente para o exercício de 2017, a Resolução Nº 016/2018 – TCE, DE 22/05/2018 estabeleceu em seu art. 1º que “Serão consideradas tempestivamente apresentadas as Contas Anuais de Governo, do Prefeito do exercício de referência 2017, previstas no art. 4º da Resolução nº 012/2016-TCE, desde que apresentadas até 28 de junho de 2018, para fins do disposto no art. 21, inciso I, alínea b e inciso II da referida Resolução.

O Regimento Interno do TCE/RN (Resolução nº 009/2012) em seu art. 241 define que o parecer prévio consiste em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução dos orçamentos, devendo concluir pela aprovação ou rejeição das contas, no todo ou em parte, com indicação, quando for o caso, das parcelas ou rubricas impugnadas.

Registrarmos que o Tribunal emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pois as contas do Poder Legislativo não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a art. 71, II, da Constituição Federal. Nada obstante, o Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal contempla informações sobre o Poder Legislativo, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública municipal.

Por fim, ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, isto é, em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei n. 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

1.3. Objetivo e questões de auditoria

Objetivando subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas dos Chefes do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2017, definiu-se como estratégia a realização de auditoria de conformidade do tipo relatório direto (NBASP 400¹) com as seguintes questões:

a) Verificar se as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável (Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, NBC TSP, MCASP 7ª Edição);

b) Avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes - Constituição Federal/88, Lei Complementar Federal nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual, especialmente, quanto: às regras de execução e alteração do orçamento; repasse ao legislativo; mínimos na educação e saúde; ao equilíbrio orçamentário e financeiro; limite de despesas com pessoal; metas fiscais; renúncia de receitas, desempenho da arrecadação e limite de endividamento.

¹ Princípios Fundamentais de Auditoria de Conformidade





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo planejamento aprovado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

Ressaltamos que não foram parte do escopo desta auditoria as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, com base nas informações encaminhadas pela Administração por meio do SIAI Análise (Demonstrativos Fiscais).

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do percentual de aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento da aplicação mínima da educação (art. 198, § 2º, inciso III, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima na saúde (art. 77, inciso III, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS²) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE³).

Por fim, vale ressaltar que, em razão de limitações a execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação e o volume de informações, os procedimentos de asseguração das DCASP limitaram-se à verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa).

1.4. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

Nos termos do art. 4º da Resolução nº 012/2016 – TCE/RN, compete ao Prefeito remeter ao Tribunal de Contas as contas anuais de Governo referentes ao exercício anterior, exclusivamente em meio eletrônico, via Portal do Gestor, mediante a utilização de sistema disponibilizado aos jurisdicionados especificamente para este fim.

Nesta condição, o representante do Poder Executivo é o responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

² Sistema informatizado, de alimentação obrigatória e acesso público, para o registro eletrônico centralizado e atualizado das informações referentes aos orçamentos públicos em saúde da União, estados, Distrito Federal e municípios, incluída sua execução, nos termos deste Capítulo (Art. 444 da Portaria de Consolidação nº 1/2017, Título VII, Capítulo VII, Arts. 442 a 470, disponível em <https://www.gov.br/saude-pt-br/acesso-a-informacao/siops/legislacao/institucionalizacao-do-siops/2017>)

³ Ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.(disponível em <https://www.gov.br/fnde-pt-br/assuntos/sistemas/siope/base-legal-e-conceitual-do-siope>)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

1.5. Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Conduziremos, com restrições, a auditoria com base nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria no Setor Público, NBASP 400 – Princípios da Auditoria de Conformidade e NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade), adotadas por meio da Resolução nº 010/2020-TCE/RN.

O referido arcabouço normativo foi consolidado, convergindo com as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI.

As restrições que limitaram a aplicação das normas de forma plena são a ausência de avaliação de controles internos, do risco de auditoria e do risco de fraude, da materialidade, além da ausência de monitoramento dos casos de não conformidade e da não utilização de amostragem estatística.

Desta forma, as avaliações dos referidos itens, com objetivo de orientar a extensão dos testes a serem realizados durante a Fiscalização não foram executadas no presente relatório.

Os procedimentos e técnicas utilizadas na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento, merecendo destaque o exame documental.

As normas aplicadas como critérios de conformidade para avaliar o objeto da auditoria serão as seguintes: Constituição Federal de 1988 – CF/88, Leis Complementares Federais nos. 101/2000, 141/2012, Leis Federais nos. 4.320/64, 9.394/1996 (LDB) e 11.494/2007 (Fundeb), Resoluções nos. 011 e 12/2016 e 010/2020 – TCE/RN, Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF - 7^a Edição.) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Resoluções do Senado Federal nos 40 e 43/2001; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN – 7^a Edição; NBC TSP Estrutura Conceitual, NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

2. DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

2.1. Formalização

O responsável pela remessa das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN no exercício de 2017 é o Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros.

2.2. Dos Instrumentos de Planejamento

A elaboração e a execução dos orçamentos públicos, dispostos nos artigos 165 a 169 da Constituição da República, são sustentadas por três normas interdependentes que fundamentam o processo de planejamento governamental: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA descrito no §1º do artigo 165 da CF é um plano de médio prazo, através do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de 4 (quatro) anos, devendo conter de forma regionalizada as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A publicação oficial do PPA para o quadriênio de 2014-2017, Lei Municipal nº 602/2013, de 13/12/2013, foi remetida ao TCE, conforme protocolo nº 000226/2014.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é a norma que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo governo. De acordo com o §2º do artigo 165 da Constituição Federal, a LDO compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO, materializada na Lei Municipal nº 661/2016, de 07/07/2016, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual, de acordo com o §5º do artigo 165 da CF, disciplina todos os programas e ações do governo no exercício, e compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente a todos os Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que, direta ou indiretamente, se detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A Lei Orçamentária Anual nº 666/2016, de 16/12/2016, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2017, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, apresentou a previsão das receitas e a fixação das despesas no montante de R\$ 20.839.498,68, evidenciando uma situação de equilíbrio.

A Lei Orçamentária autorizou a realização de operações de crédito por antecipação de receita, até o valor fixado nesta Lei como despesa de capital orçada nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Os Créditos Suplementares foram limitados a 25,00% do total das despesas fixadas, o que equivale a R\$ 5.209.874,67.

2.3. Da Execução Orçamentária

2.3.1. Receita Orçamentária

A LRF, em seu art. 11, estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, e vedo, inclusive, a realização de transferências voluntárias para o ente que não observar essa determinação no que se refere especificamente aos impostos. Ressalta-se que tal vedação não alcança as transferências voluntárias destinadas a ações de educação, saúde e assistência social.

Destaca-se que, para fins desta auditoria, não foi verificado se o ente instituiu todos os tributos de sua competência, pois o escopo da auditoria foi delimitado para análise da previsão e efetiva arrecadação dos tributos.

A execução orçamentária da receita no exercício está demonstrada por categoria econômica, como se vê a seguir:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

RECEITA ORÇAMENTÁRIA				
ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	VALOR ARRECADADO (B)	% PARTICIPAÇÃO (B/C)	% ARRECADADO (B/A)
I - RECEITAS CORRENTES	20.180.498,68	19.957.924,55	99,62%	98,90%
Receita Tributária	527.368,19	534.875,89	2,67%	101,42%
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Patrimonial	456.381,17	211.004,21	1,05%	46,23%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Industrial	15.855,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita de Serviços	473.536,00	621.642,47	3,10%	131,28%
Transferências Correntes	18.568.396,37	18.258.030,94	91,14%	98,33%
Outras Receitas Correntes	138.961,95	332.371,04	1,66%	239,18%
II - RECEITAS DE CAPITAL	2.849.000,00	75.168,00	0,38%	2,64%
Operações de Crédito	168.000,00	0,00	0,00%	0,00%
Alienação de Bens	383.000,00	0,00	0,00%	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Transferências de Capital	2.298.000,00	75.168,00	0,38%	3,27%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto intra) [C]	23.029.498,68	20.033.092,55	100,00%	86,99%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	2.190.000,00	2.024.426,07	10,11%	92,44%
V - RECEITA LÍQUIDA (Exceto intra)	20.839.498,68	18.008.666,48	89,89%	86,42%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (PCA).

A arrecadação orçamentária alcançou o montante total de R\$ 20.033.092,55, que inclui o valor destinado ao FUNDEB, o que representou 86,99% da receita prevista, ocasionando **insuficiência** de arrecadação. O total de receitas recebidas em transferências, sejam elas correntes ou de capital, representou 91,51% do total arrecadado. Em relação aos recursos próprios, a participação foi de 8,49%.

Sem uma fixação precisa de parâmetros, como ocorre com os limites máximos da dívida consolidada e das despesas com pessoal, a verificação da receita efetivamente arrecadada é feita negativamente, sendo considerados em situação irregular os entes que tiveram arrecadação zero ou ínfima de algum de seus tributos. Dos dados obtidos na PCA, foi elaborado o seguinte quadro com a previsão e arrecadação dos tributos:

ESPECIFICAÇÃO	Previsto - R\$ (A)	Arrecadado - R\$ (B)	% PARTICIPAÇÃO	% (B/A)
Impostos	480.865,91	515.216,89	96,32%	107,14%
IRRF	167.836,94	195.862,45	36,62%	116,70%
IPTU	22.444,95	37.377,48	6,99%	166,53%
ITBI	33.567,39	39.247,26	7,34%	116,92%
ISS	257.016,63	242.729,70	45,38%	94,44%





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

Taxas	41.217,28	19.659,00	3,68%	47,70%
Contribuições de Melhoria	5.285,00	0,00	0,00%	0,00%
RECEITA TRIBUTÁRIA	527.368,19	534.875,89	100,00%	101,42%
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00%	0,00%
COSIP	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00%	0,00%
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%

Fonte: Anexo 10 da Lei 4.320/64 (PCA).

Da análise da PCA, observou-se que o ente previu e arrecadou regularmente todos os impostos da competência municipal.

Ressalta-se que não houve previsão, tampouco arrecadação de Receitas de Contribuições no exercício de 2017, dentre elas a COSIP. Vale salientar que a não instituição, previsão e, consequentemente, arrecadação da COSIP pode ensejar um comportamento negligente da administração pública e, ainda, uma possível renúncia de receita. Assim, evidencia-se o não atendimento às exigências inseridas no art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; contraria o art. 30, III, da CF/1988; e, ainda, um possível ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, X, da Lei nº 8.429/1992:

Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 11 - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação. (grifei).

Constituição Federal de 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (grifei).

Lei de Improbidade Administrativa

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

X - agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (grifei).

2.3.2. Despesa Orçamentária

A execução orçamentária realizada no exercício está demonstrada por categoria econômica:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA ECONÔMICA (CONSOLIDADO)			
ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DE EXECUÇÃO
I - DESPESAS CORRENTES	19.861.261,01	17.016.854,68	85,68%
Pessoal e Encargos Sociais	9.692.102,49	9.101.563,65	93,91%
Juros e Encargos da Dívida	4.228,00	1.797,22	42,51%
Outras Despesas Correntes	10.164.930,52	7.913.493,81	77,85%
II - DESPESA DE CAPITAL	1.007.537,67	153.624,92	15,25%
Investimentos	940.225,67	119.493,96	12,71%
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00%
Amortização da Dívida	67.312,00	34.130,96	50,71%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.700,00	0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA	20.914.498,68	17.170.479,60	82,10%

Fonte: Balanço Orçamentário (PCA).

Por sua vez, a despesa orçamentária atingiu o montante de R\$ 17.170.479,60, representando 82,10% da despesa autorizada (fixada na Lei Orçamentária Anual, incluindo os créditos adicionais), ou seja, resultando em **economia orçamentária**. Destaca-se que as despesas de “Pessoal e Encargos Sociais”, com 93,91% de participação, foram as que receberam maiores aplicações, seguidas das “Outras Despesas Correntes” com 77,85%.

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são demonstradas abaixo. As funções que apresentaram maiores aplicações de recursos foram 12 - EDUCAÇÃO e 10 - SAÚDE:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO - EXERCÍCIO 2017		
Função	Valor (R\$)	Percentual
01 - LEGISLATIVA	817.531,54	4,76%
02 - JUDICIÁRIA	59.500,76	0,35%
04 - ADMINISTRAÇÃO	1.454.114,12	8,47%
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	805.313,91	4,69%
10 - SAÚDE	3.876.119,37	22,57%
12 - EDUCAÇÃO	6.729.260,89	39,19%
13 - CULTURA	21.848,36	0,13%
15 - URBANISMO	1.840.718,41	10,72%
17 - SANEAMENTO	646.646,59	3,77%
20 - AGRICULTURA	676.784,34	3,94%
22 - INDÚSTRIA	87.357,48	0,51%
27 - DESPORTO E LAZER	155.283,83	0,90%
TOTAL	17.170.479,60	100,00%

Fonte: Anexo 8 da Lei 4.320/64 (PCA).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

2.3.3. Alterações Orçamentárias

A Lei Orçamentária Anual nº 666/2016, de 16/12/2016, autorizou o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 25,00% do total da despesa fixada na referida lei.

Em que pese a exigência prevista em Resolução de que no rol de documentos enviados pelo gestor quando da prestação de contas anuais deveria constar os originais dos extratos bancários do mês de dezembro, como também as cópias de leis e decretos relativos à abertura de créditos adicionais, observou-se que o sistema não estaria configurado para recepcionar os dados acima em sua completude, mas tão somente os quadros nº 03 e 05, do Anexo III da Resolução nº 012/2016.

Instada a se pronunciar sobre a coleta desses dados, a Secretaria de Controle Externo (SECEX), por meio da Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo (COEX), manifestou-se no bojo do Memorando nº 0005/2022, ratificando a impossibilidade de o gestor enviar ao Tribunal as informações relativas aos originais dos extratos bancários do mês de dezembro e as cópias de leis e decretos relativos à abertura de créditos adicionais, conforme se observa na providência abaixo transcrita.

31/08/2022 04:39:05	TRAMITAÇÃO	SECEX para COEX (Recebido por José Luiz Moreira Rebouças em 31/08/2022 às 08:51:55)	SECEX - Jailson Tavares Pereira
31/08/2022 15:03:49	PROVIDÊNCIA	<p>Conforme evidenciado pela Coordenação de Fiscalização das Contas de Governo da Diretoria de Administração Municipal (DAM_FGO) deste Tribunal de Contas, ratifico que, a partir do exercício de 2017, o Portal do Gestor, no módulo das Contas Anuais, especificamente nos itens 25 e 30 das contas de governo do prefeito não possibilita a opção de envio de documentos no formato em PDF, ou seja, a partir das Contas de Governo de 2017 o sistema do TCE-RN está somente habilitado para carregar e recepcionar nesses itens os arquivos em formato XML, cujos layouts propostos pelo TCE-RN refletem, respectivamente, nos quadros de nºs 3 e 5 do Anexo III da Resolução nº 012/2016-TC. Esta limitação do Portal do Gestor, não recepção de documentos em PDF, impossibilita o envio por parte dos jurisdicionados dos originais dos extratos bancários no item 25 e das cópias de leis e decretos relativos a aberturas de créditos adicionais no item 30, conforme determina a supracitada resolução. No mais, existe a necessidade de que o Portal do Gestor nesses itens das Contas Anuais de Governo do Prefeito reflita necessariamente as disposições previstas na Resolução nº 012/2016-TC, para isso faz-se necessário a DAM_FGO, no que couber, se pronunciar sobre as possíveis atualizações tanto do sistema quanto da resolução.</p>	COEX - José Luiz Moreira Rebouças
31/08/2022 15:03:49	TRAMITAÇÃO	COEX para SECEX (Recebido por Jailson Tavares Pereira em 01/09/2022 às 13:44:38)	COEX - José Luiz Moreira Rebouças

Ademais, tal situação resulta em uma limitação de auditoria, uma vez que não foi possível obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar uma opinião em relação a esses itens, especificamente.

2.3.4. Resultado Orçamentário

Do confronto da receita com a despesa, apurou-se como resultado da execução orçamentária um **superávit**, conforme quadro abaixo:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

Resultado Orçamentário	
I) Receita Executada	18.008.666,48
II) Despesa Executada	17.170.479,60
III) SUPERÁVIT	838.186,88
Percentual (III/I)	4,65%

Fonte: Anexos 10 e 11 da Lei 4.320/64 (PCA).

2.3.5. Regra de Ouro

A denominada Regra de Ouro⁴ corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) de que o montante das receitas de operações de crédito sejam superiores ao total das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

O Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital do RREO apresenta as receitas de operações de crédito comparadas com as despesas de capital líquidas, possibilitando a apuração do cumprimento da regra de ouro. Tal demonstrativo foi sintetizado na tabela a seguir:

Regra de Ouro	
I) Despesa de Capital	153.624,92
II) Operações de Crédito	0,00
RO (I/II)	0,00%

Fonte: Anexo 9 do RREO.

Segundo o MDF (2016), o resultado negativo representa o cumprimento do dispositivo constitucional, que veda a realização de receitas de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital.

2.4. Da Execução Financeira

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

⁴ Conceito de um princípio de finanças da literatura internacional que separa o orçamento corrente do orçamento de capital, com objetivo de vedar o financiamento de despesas correntes via endividamento.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

SÍNTESE DO BALANÇO FINANCEIRO	
Saldo em espécie do exercício anterior	1.973.679,09
(+) Receitas orçamentárias	18.008.666,48
(+) Transferências financeiras recebidas	3.319.818,99
(+) Recebimentos extraorçamentários	2.016.398,52
(-) Despesas orçamentárias	17.170.479,60
(-) Transferências financeiras concedidas	3.319.818,99
(-) Pagamentos extraorçamentários	1.703.180,55
SUPERÁVIT	1.151.404,85
Saldo em espécie para o exercício seguinte	3.125.083,94

Fonte: Anexo 13 da Lei 4.320/64 (PCA).

Ressalta-se que em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento.

2.5. Da Execução Patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

O resultado patrimonial é um importante indicador de gestão fiscal, já que é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período, objeto de análise do anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial **superavitário** no valor de R\$ 2.910.113,89. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município:

Síntese da DVP (consolidado)	
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	25.185.044,91
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	22.274.931,02
Resultado Patrimonial do período (DVP)	2.910.113,89

Fonte: Anexo 15 da Lei 4.320/64 (PCA).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Abaixo, segue a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Especificação	2017
Ativo circulante	3.125.083,94
Ativo não circulante	16.834.812,81
ATIVO TOTAL	19.959.896,75
Passivo circulante	891.818,89
Passivo não circulante	0,00
Patrimônio líquido	19.068.077,86
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.959.896,75

Fonte: Anexo 14 da Lei 4.320/64 (PCA).

2.6. Da apuração do Superávit/Déficit Financeiro

Como anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas às correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964.

Demonstra-se, a seguir, a apuração resultado do Superávit financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Apuração do Déficit/Superávit Financeiro

Especificação	2017
Ativo Financeiro	3.125.083,94
Passivo Financeiro	1.671.399,84
SUPERÁVIT (a)	1.453.684,10
Recursos Ordinários	0,00
Recursos Vinculados	2.696.123,08
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (b)	2.696.123,08
Divergência (a) – (b)	-1.242.438,98

Fonte: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (PCA)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

2.7. Movimentação dos restos a pagar

Demonstra-se, na tabela a seguir, a movimentação dos Restos a Pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar:

Movimentação dos Restos a Pagar

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	618.317,26	751.893,35	1.370.210,61
Inscrições	306.175,24	139.065,92	445.241,16
Pagamentos	90.798,67	47.454,32	138.252,99
Cancelamentos	0,00	63.924,00	63.924,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	833.693,83	779.580,95	1.613.274,78

Fonte: Anexo 17 da Lei 4.320/64 (PCA).

2.8. Dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

O Município aplicou no financiamento das ações e serviços públicos de saúde o montante de R\$ 2.060.959,43, o que representa 18,16% das receitas arrecadadas de impostos e transferências, **atendendo** ao disposto no art. 198, § 2º, III, e art. 77, III, ADCT, ambos da CF/88.

Cabe destacar que tais informações foram obtidas com base no “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde” do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS/MS⁵ (Anexo I deste Relatório):

RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	
RECEITAS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE	VALOR (R\$)
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I)	11.346.866,25

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	VALOR (R\$)
1. DESPESAS COM SAÚDE	3.876.119,37
2. DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS	1.815.159,94
3. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 - 2)	2.060.959,43
4. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I)	11.346.866,25
5. PERCENTUAL APlicado nas ASPS ((3/4) x 100)	18,16%

⁵ Disponível em <http://siops.datasus.gov.br/conslrespfiscal.php?S=1&UF=24;&Municipio=241420;&Ano=2017&Periodo=2>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

2.9. Dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O Município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) o montante de R\$ 3.555.573,25, o que representa 31,34% das receitas arrecadadas de impostos e transferências, **atendendo** ao disposto no art. 212 da CF/88.

Além disso, observou-se que o ente fiscalizado aplicou 90,48% do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, **atendendo** ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

Cabe destacar que tais informações foram obtidas com base na “Tabela 8.2 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE”, do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE/FNDE⁶ (Anexo II deste Relatório):

RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	
RECEITAS DO ENSINO	VALOR (R\$)
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I)	11.346.911,26

QUADRO B - RESULTADO DO FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	VALOR
1. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.696.379,08

QUADRO C - APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
DESPESAS DO FUNDEB	VALOR
1. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.353.097,83
2. DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	8.528,13
2.1. Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira do FUNDEB	0,00
2.2. Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	8.528,13
3. VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1 - 2)	3.344.569,70
4. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (Item 1 do QUADRO B)	3.696.379,08
5. PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ((3/4) X 100)	90,48%

QUADRO D - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	VALOR
1. DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	3.555.573,25
2. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (I)	11.346.911,26
3. PERCENTUAL APLICADO NA MDE ((1/2) x 100)	31,34%

⁶ Disponível em https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2017&periodos=6&cod_uf=24&municipios=241420





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

2.10. Da Gestão Fiscal

2.10.1. *Receita Corrente Líquida*

Na forma do art. 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000, extraiu-se a Receita Corrente Líquida - RCL do Anexo 03 – do SIAI Análise – 6º Bimestre de 2017 (Demonstrativo da Receita Corrente Líquida) Anexo III deste relatório, que totalizou o montante de R\$ 17.635.930,32.

2.10.2. *Despesas com Pessoal*

A Constituição Federal em seu art. 169 estabelece que as normas específicas para controle das Despesas com Pessoal serão dispostas em Lei Complementar. Por sua vez, a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 19, fixa o limite da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, e no art. 20 define a repartição desse limite global.

O Apêndice A demonstra a apuração da Despesa Total com Pessoal do município e dos Poderes Executivo e Legislativo, separadamente.

Constata-se que a despesa total com pessoal do município foi no montante de R\$ 8.590.670,80 o que representa 49,48% da Receita Corrente Líquida, sendo 45,61% do Poder Executivo e 3,87% do Poder Legislativo, ou seja, em conformidade com o limite máximo estabelecido pela LRF.

Em relação aos dados anteriormente explicitados, cabe destacar que houve a exclusão do IRRF do cálculo da RCL e da base de cálculo da Despesa com Pessoal, em função da Decisão nº 720/2007 deste Tribunal.

2.10.3. *Operações de Crédito*

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Serra Negra do Norte/RN deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal.

Por sua vez, o artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

Em consulta ao RGF – Demonstrativo das Operações de Crédito (Anexo 18 do SIAI) e no Anexo nº 12 da Lei nº 4.320/64 (Balanço Orçamentário), verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

2.10.4. Dívida consolidada líquida

Em relação ao montante da Dívida Consolidada Líquida, conforme valores apresentados no Anexo nº 16 da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite admitido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

DÍVIDA PÚBLICA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.635.930,32
MONTANTE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS	0,00
Limite Atingido	0,00%
Limite Máximo	16,00%
Dívida Consolidada - Anexo 16 da Lei n. 4.320/64	0,00
(-) Haveres Financeiros Ajustados - Anexo 14 da Lei n. 4.320/64	3.125.083,94
(+) Restos a Pagar Processados Ajustados (Exceto precatórios)	833.693,83
(=) DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.291.390,11
Limite Atingido	0,00%
Limite	120,00%

Fonte: Anexos 10, 12, 14, 16 e 17 da PCA

2.11. Do Repasse Constitucional para o Poder Legislativo

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, incluído no texto constitucional pela Emenda n.º 25/00, o repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, para custear as despesas do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar os limites definidos no caput do citado artigo, bem como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária. Tais determinações encontram-se dispostas nos incisos I e III do §2º do artigo 29-A.

Neste sentido, será feita a seguir a análise dessas normas constitucionais com vistas à verificação da observação ou não desses dispositivos. Contudo, preliminarmente, destaca-se que a Emenda Constitucional n.º 58/09 alterou o limite da base de cálculo do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo, definindo novos percentuais a serem observados, como segue:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% (sete por cento) para municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6% (seis por cento) para municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III – 5% (cinco por cento) para municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V – 4% (quatro por cento) para municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

O montante a ser repassado há de corresponder ao necessário para o atendimento das reais necessidades do Poder Legislativo. Incorre em crime de responsabilidade o Prefeito que à Câmara transfere mais do que possibilita a Constituição (art. 29-A, § 2º, I da CF). As Decisões nº 282/2013 (Processo nº 4841/2013-TCE) e 3181/2016 –TC (Processo nº 41/2014) esclarece o que deve compor a base de cálculo das transferências previstas na CF/88.

Assim, considerando os critérios estabelecidos pela Emenda n.º 58/09, verifica-se que o total do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo ao Legislativo, no exercício de 2017, não poderá ultrapassar o percentual de 7,00% sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

A tabela a seguir sintetiza a análise das transferências para o Poder Legislativo, na qual fica evidenciado que o valor repassado pelo Executivo **não ultrapassou** o valor máximo estabelecido na Constituição Federal:

Transferências para o Poder Legislativo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	11.575.675,86
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7%
Limite máximo permitido para transferência	810.297,31
Valor efetivamente transferido	808.533,60
Valor efetivamente transferido (em %)	6,98%

Fonte: Anexos 10 da PCA de 2016 e SIAI Análise





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

As receitas tributárias e transferências de impostos consideradas na referida tabela encontram-se detalhadas no Apêndice B.

2.12. Da Análise das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período.

A presente fiscalização consistiu em um trabalho de asseguração limitada, uma vez que foram identificadas limitações ao trabalho tais como: falta de testes de controles nos sistemas informatizados que fornecem informações para os registros contábeis da entidade; ausência de avaliação dos controles internos contábeis para a identificação dos controles chaves existentes em nível de afirmações; a carência de recursos humanos e o conhecimento incipiente em auditoria financeira no TCE/RN no âmbito da contas de governo municipais.

Diante das limitações registradas nesse trabalho, observou-se baixo alcance na execução dos procedimentos de auditoria das demonstrações contábeis do Município, que se restringiu a manifestar opinião sobre a consistência dos dados remetidos e se a apresentação dos demonstrativos foi efetuada de acordo com a estrutura de relatório aplicável (Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, NBC TSP, MCASP 7ª Edição).

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público - DCASP (Balancão Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31.12.2017, encaminhadas de forma eletrônica, via portal do gestor.

Nesse sentido, efetuamos procedimentos (vide quadros abaixo) no intuito de verificar se os dados remetidos de forma eletrônica das Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público são consistentes.

2.12.1. *Análise do valor da Receita Orçamentária informado no Balanço Orçamentário e no Balanço Financeiro*

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário. Assim sendo, ao analisar os dados remetidos nos supracitados demonstrativos, não se identificaram distorções relevantes, conforme demonstrado na tabela abaixo:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

Análise entre o Balanço Orçamentário e o Balanço Financeiro

ITEM	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	BALANÇO FINANCEIRO	DIFERENÇA
Receita Orçamentária	18.008.666,48	18.008.666,48	0,00
Despesa Orçamentária	17.170.479,60	17.170.479,60	0,00
Restos a Pagar Processados	306.175,24	306.175,24	0,00
Restos a Pagar Não Processados	139.065,92	139.065,92	0,00

2.12.2. Análise do Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa informado no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior). Sendo assim, ao consultar os dados remetidos nos supracitados demonstrativos, não foi identificada inconsistência, conforme se depreende da tabela a seguir:

Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial

ITEM	BALANÇO FINANCEIRO	BALANÇO PATRIMONIAL	DIFERENÇA
Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa – Ex. anterior	1.973.679,09	1.973.679,09	0,00
Saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa – Ex. atual	3.125.083,94	3.125.083,94	0,00

2.12.3. Distorção no valor do superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial

Ao analisar o superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Ativo Financeiro menos Passivo Financeiro) e o evidenciado no “Demonstrativo do superávit/déficit financeiro”, anexo ao Balanço Patrimonial, a auditoria observou uma distorção, conforme ilustrado na tabela a seguir:

Apuração do Déficit/Superávit Financeiro

Especificação	2017
Ativo Financeiro	3.125.083,94
Passivo Financeiro	1.671.399,84
SUPERÁVIT (a)	1.453.684,10
Recursos Ordinários	0,00
Recursos Vinculados	2.696.123,08
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (b)	2.696.123,08
Divergência (a) – (b)	-1.242.438,98

Fonte: Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (PCA)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

O MCASP⁷ informa que, anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado o demonstrativo do superávit/déficit financeiro. Nesse sentido, para atendimento aos mandamentos legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (parágrafo único do artigo 8º e o artigo 50, Lei Complementar 101/2000), existe o mecanismo denominado destinação de recursos, o qual permite identificar se os recursos são vinculados ou não. Nesse demonstrativo, anexo ao Balanço Patrimonial, podem ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de maneira que o total seja igual ao superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício. Todavia, tal como se observou na tabela acima, o total evidenciado no “Demonstrativo do superávit/déficit financeiro” diverge do superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial.

Assim, percebe-se que o serviço de Contabilidade Municipal não permitiu o levantamento correto do superávit financeiro, impossibilitando a análise e a interpretação do resultado econômico financeiro do ente.

2.12.4. Análise do valor do Resultado Patrimonial informado no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial. Assim sendo, na tabela a seguir, não se identificou divergência nos dados remetidos:

Análise entre o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais

ITEM	BALANÇO PATRIMONIAL	DVP	DIFERENÇA
Resultado Patrimonial	2.910.113,89	2.910.113,89	0,00

2.12.5. Análise da consistência da apuração do Patrimônio Líquido

Entende-se que a soma do Patrimônio líquido do exercício anterior (BP) somado ao Resultado Patrimonial do exercício apurado na DVP deve ser igual ao Patrimônio Líquido (PL) do exercício atual apurado no Balanço Patrimonial. Na análise dos dados remetidos, observamos que não existe divergência:

Análise do Patrimônio Líquido

DEMONSTRATIVO	VALOR
Patrimônio Líquido - Exercício anterior (BP)	16.157.963,97
Resultado Patrimonial do Exercício (DVP)	2.910.113,89
Patrimônio Líquido - Exercício atual - apurado (I)	19.068.077,86
Patrimônio Líquido - Exercício atual - BP (II)	19.068.077,86
DIFERENÇA (I - II)	0,00

⁷ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação. Parte V – Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público. Válido para o exercício de 2017 (p. 384).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

2.12.6. *Distorção entre o saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial*

Analisando a Dívida Flutuante do ente, comparando as informações prestadas no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial com o Anexo 17 da Dívida Flutuante (Lei nº 4.320/64), identificamos a seguinte distorção exposta na tabela abaixo:

Análise da Dívida Flutuante

ITEM	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	ANEXO 17 DÍVIDA FLUTUANTE (LEI nº 4.320/64)	DIFERENÇA
Passivo Financeiro	1.671.399,84	1.613.274,78	58.125,06

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Por ocasião da conclusão do Relatório Preliminar, foi oportunizada à gestão atual do Município de Serra Negra do Norte/RN, representada pelo Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros, a possibilidade de tomar conhecimento dos achados nele contidos e de manifestar-se acerca dos fatos relatados, caso entendesse pertinente. Frise-se que a manifestação da entidade auditada (Prefeitura), em sede de Comentários do Gestora, encontra fundamento nos Princípios 43 e 49 das NBASP 10010 e 40011, respectivamente.

Objetivando atender aos regramentos contidos nas normas acima descritas, a Equipe de Auditoria encaminhou *e-mail* em 27/06/2022 com Relatório Preliminar para os endereços eletrônicos administracao@serranegra.rn.gov.br e gabinetecivil@serranegra.rn.gov.br, recebendo, também mediante *e-mail*, os comentários sobre os achados na versão preliminar deste relatório.

Conforme documento encaminhado, o gestor teceu comentários sobre diversos itens do Relatório Preliminar, razão porque serão feitas análises específicas sobre esses pontos.

3.1. Não remessa na data devida dos documentos/informações que compõem a PCA

Base Normativa: art. 4º e 5º da Resolução nº 012/2016 – TCE/RN.

Houve o descumprimento aos arts. 4º e 5º da Resolução nº 012/2016 – TCE/RN pelo que segue:

- Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: *O documento não apresenta a Unidade Orçamentária do Poder Executivo;*





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

- Balanço Patrimonial (Anexo14 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: *O demonstrativo não informa os Recursos Ordinários no Bloco D - Apuração do Superávit/Déficit;*
- Originais dos extratos bancários do mês de dezembro, com saldo, referentes às contas mantidas em instituições financeiras pela Administração Municipal, inclusive os daquelas sem movimentação no período, acompanhados, quando for o caso, das correspondentes conciliações de saldos, cujos saldos deverão ser transcritos para o Quadro nº 3 do Anexo III desta Resolução: *Ausência dos respectivos extratos bancários; e*
- Cópias de leis e decretos relativos a aberturas de créditos adicionais, acompanhado do Quadro nº 05 do Anexo III desta Resolução e reajuste salarial: *Ausência das cópias dos decretos autorizativos.*

Destaca-se que nos termos do art. 19 da Resolução nº 012/2016-TCE, as prestações de contas anuais somente serão consideradas entregues oficialmente ao Tribunal de Contas se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução, devidamente formalizadas e em compatibilidade quanto ao conteúdo e à forma exigidos neste normativo, senão, vejamos:

Art. 19. As prestações de contas anuais somente serão consideradas entregues oficialmente ao Tribunal de Contas se contiverem todas as peças exigidas nesta Resolução, devidamente formalizadas.

§ 1º O Portal do Gestor não receberá conjunto incompleto de documentos, não sendo possível realizar envios parciais das prestações de contas.

§ 2º No caso de inexistência de quaisquer documentos ou informações, o responsável deverá apresentar declaração negativa, devidamente justificada e assinada digitalmente, por meio de campo específico disponibilizado no Portal do Gestor, sem prejuízo de que o Tribunal de Contas possa considerar a justificativa apresentada não consistente ou insuficiente, podendo o jurisdicionado sofrer as sanções por omissão do dever de prestar contas previstas no art. 21.

§ 3º Recebido o conjunto de documentos pelo Portal do Gestor, o Corpo Técnico do Tribunal de Contas realizará verificação preliminar, podendo o jurisdicionado sofrer as sanções por omissão do dever de prestar contas previstas em Lei e no art. 21 desta Resolução nos casos em que forem constatadas incompatibilidades quanto ao conteúdo e à forma exigidos nesta Resolução.

Neste caso, entende-se que a documentação remetida sem todas as informações exigidas pode ensejar no comprometimento da necessária *accountability*, ou seja, a devida transparência das ações do governo praticadas no exercício e sua repercussão nas contas anuais, espelhada nos mais diversos demonstrativos contábeis e fiscais estabelecidos em lei, o que, em última análise, prejudica a adequada fiscalização por parte do Poder Legislativo, com auxílio desta Corte de Contas, bem como da própria sociedade.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

3.1.1. Comentários do Gestor:

O gestor informou ter apresentado as justificativas acerca das impropriedades apontadas.

3.1.2. Análise da equipe de auditoria:

Em vista das informações e dos documentos anexados pelo gestor, passa-se a devida análise:

- a) Comparativo da despesa autorizada com a realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: *O gestor reconheceu o achado de auditoria, porém justificou que houve falha no processamento das informações através de arquivo de extensão XML. Pontuou ainda que as informações foram apresentadas, mas não separadas por Secretarias. Dessa forma, entendemos o apontamento como falha formal;*
- b) Balanço Patrimonial (Anexo14 da Lei Federal nº. 4.320/64), de acordo com orientações da última edição vigente do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público: *O gestor justificou dificuldades em remeter os arquivos XML. Além disso, pontuou que os valores não haviam sido preenchidos em razão do sistema não permitir o lançamento de valores negativos, impossibilitando informar as fontes de recursos que apresentaram déficit financeiro. Dessa forma, entendemos o apontamento como falha formal;*
- c) Originais dos extratos bancários do mês de dezembro, com saldo, referentes às contas mantidas em instituições financeiras pela Administração Municipal, inclusive os daquelas sem movimentação no período, acompanhados, quando for o caso, das correspondentes conciliações de saldos, cujos saldos deverão ser transcritos para o Quadro nº 3 do Anexo III desta Resolução: *O gestor justificou que os arquivos não foram remetidos em razão de não existir campo apropriado para o envio mediante o Portal do Gestor. Ressalta-se que a exigência prevista em Resolução de que no rol de documentos enviados pelo gestor quando da prestação de contas anuais deveria constar os originais dos extratos bancários do mês de dezembro, como também as cópias de leis e decretos relativos a abertura de créditos adicionais, conforme já relatado no subitem 2.3.3 deste Relatório, através do Memorando n 0005/2022 - SECEX/COEX, observou-se que o sistema não estaria configurado para recepcionar os dados acima em sua completude, mas tão somente os quadros nº 03 e 05, do Anexo III da Resolução nº 012/2016, impossibilitando o gestor enviar ao Tribunal as informações requeridas. Dessa forma, a situação resulta em uma limitação de auditoria, uma vez que não foi possível obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas para suportar uma opinião em relação a esses itens; e*
- d) Cópias de leis e decretos relativos a aberturas de créditos adicionais, acompanhado do Quadro nº 05 do Anexo III desta Resolução e reajuste salarial: *Idem alínea "c" acima.*





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

3.2. Descumprimento do prazo de envio da LDO e da LOA ao Tribunal

Base Normativa: art. 2º, II e III, da Resolução nº 011/2016.

O art. 2º da Resolução nº 011/2016-TCE/RN estabelece que os Chefes do Poder Executivo dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte enviarão ao Tribunal de Contas, em meio eletrônico, no prazo de até dez dias a contar das datas de suas respectivas publicações na imprensa oficial, os instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Ao proceder à consulta ao SIAI Análise, observou-se descumprimento ao supracitado normativo:

Instrumento de Planejamento	Data da Publicação Oficial	Data de envio ao SIAI	Dias de atraso
LDO	07/07/2016	22/03/2017	248
LOA	16/12/2016	13/01/2017	18

Fonte: Recibos Definitivos das Normas Orçamentárias nº 475.3.226.10 e 475.5.55.4.

Dessa forma, considerando que a LDO e a LOA foram enviadas ao Tribunal fora do prazo legal, observa-se o descumprimento da legislação supramencionada, gerando a possibilidade de aplicação de multa conforme o artigo 33, inciso I, alínea “a”, daquela Resolução.

3.2.1. Comentários do Gestor:

O gestor alega que os atrasos nos envios foram motivados pela disponibilização dos arquivos dos layouts de importação XML apenas em 09/10/2016 e os arquivos XSD em 10/11/2016.

3.2.2. Análise da equipe de auditoria:

Em que pese o gestor relatar dificuldades em remeter os arquivos em formato XML e XSD, contatou-se, em tempo, que os prazos máximos para envio da LDO e da LOA ao Tribunal eram, respectivamente, até 17/07/2016 e 26/12/2016, ou seja, período em que o gestor responsável ainda não havia investido no cargo de Prefeito. Dessa forma, a irregularidade recai sobre a gestão anterior, motivo pelo qual entendemos como sanado o apontamento do Relatório Preliminar.

3.3. Ausência de previsão e arrecadação de Contribuições Sociais e da COSIP

Base Normativa: art. 11, da LRF.

Na análise da PCA, observou-se ausência de previsão e de arrecadação das Contribuições Sociais, inclusive da COSIP.

Aduz o art. 11 caput da Lei de Responsabilidade Fiscal que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

3.3.1. Comentários do Gestor:

Em relação à previsão e arrecadação de Contribuições Sociais, o gestor informou que o município não possui Regime Próprios de Previdência Social (RPPS). Assim, não caberia a previsão para as receitas de contribuições dos servidores ou Patronal ao RPPS. Quanto à COSIP, informou que não houve omissão de sua gestão, em razão da legislação municipal (Lei Complementar nº 604/2013) não contempla a arrecadação desse tipo de tributo. Além disso, apresentou Projeto de Lei sobre o tema ainda em 2017, sendo aprovado apenas em 2018 (Lei Complementar nº 708/2018).

3.3.2. Análise da equipe de auditoria:

Embora não existisse à época do início de sua gestão municipal previsão legal para exigir o devido tributo, observou-se que foram tomadas medidas para regularizar a situação. Dessa forma, entendemos que o apontamento inicial merece ser revisto.

3.4. Inconsistências das informações contábeis

Base Normativa: Lei 4.320/64, arts. 85, 87, 89, 101, 102 e 103; Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público; MCASP 7ª Edição.

No intuito de avaliar se as informações encaminhadas por meio da prestação de contas anuais representam fidedignamente a contabilidade do ente, sobretudo nos aspectos da comparabilidade e verificabilidade, procedemos ao cotejo entre as demonstrações contábeis com outros demonstrativos da Lei 4.320/64, além dos demonstrativos fiscais. Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações.

Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências, sem prejuízo de outras delas decorrentes: Distorção do valor do superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (subitem 2.12.3) e Distorção do saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial (subitem 2.12.6).

3.4.1. Comentários do Gestor:

No que se refere à distorção do valor do superávit financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (subitem 2.12.3), o gestor informou que a diferença ocorreu porque o arquivo XML/XSD tinha como regra a impossibilidade de inserir valores negativos para os demonstrativos. Com isso, não foi possível informar o déficit financeiro ocorrido em diversas fontes de recursos no valor total de R\$ 1.242.438,98. O quadro a seguir evidencia as fontes de recursos que tiveram déficit financeiro ao final de 2017:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTE DE RECURSOS		2017
Código	Especificação	
01000	Ordinária Recursos Ordinários	(216.663,91) (216.663,91)
01001	Vinculada Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação	(1.025.775,07) (114.587,05)
01002	Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	(70.697,84)
01018	Transferências do FUNDEB 60%	(13.377,75)
01019	Transferências do FUNDEB 40%	(5.396,93)
01024	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	(820.490,60)
01059	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	(1.224,90)
TOTAL		(1.242.438,98)

Com relação à distorção do saldo da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial (subitem 2.12.6), justificou que não foi levado em consideração nos cálculos o valor correspondente aos “Depósitos” na importância de R\$58.125,06, como se observa no Anexo 17 da PCA.

3.4.2. Análise da equipe de auditoria:

No primeiro caso, o gestor justificou dificuldades em remeter os arquivos XML/XSD. Além disso, pontuou que os valores não haviam sido preenchidos em razão do sistema não permitir o lançamento de valores negativos, impossibilitando informar as fontes de recursos que apresentaram déficit financeiro, motivo pelo qual entendemos o apontamento como falha formal. Já no que se refere à distorção do saldo da Dívida Flutuante, de fato, não foi levado em consideração nos cálculos o valor dos “Depósitos”, informados no Anexo 17. Dessa forma, entendemos como sanado o apontamento do Relatório Preliminar.

4. OPINIÃO SOBRE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Em cumprimento ao art. 1º, inciso I, “b” e art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e ao art. 241 do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 009/2012-TCE/RN), foi examinado as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Serra Negra do Norte/RN sobre a execução dos Orçamentos em 2017, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, entendemos que os apontamentos foram sanados e/ou resumidos a falhas meramente formais.





5. OPINIÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

As demonstrações financeiras têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Município apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo Municipal de 2017, tais demonstrações devem retratar o patrimônio do Município em 31.12.2017 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

Em relação à estrutura dos relatórios financeiros aplicáveis às entidades do setor público, observamos que apresentação dos demonstrativos financeiros remetidos pela entidade não atendem a Estrutura do Relatório Financeiro Aplicável a Entidade do Setor Público previstos na Lei nº 4.320/1964, pela NBC T 16. 6 – Demonstrações Contábeis e pelas demonstrações exigidas pela LRF e pelo MCASP 7ª Ed.

Em relação à consistência dos dados remetidos, foram detectadas distorções que alteram a compreensão desse retrato patrimonial em 31.12.2017. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas.

Segundo a ISSAI 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

De acordo com essa classificação, e considerando as informações e documentos apresentados nos comentários do gestor, foram observadas falhas meramente formais, não sendo identificadas distorções relevantes na auditoria das demonstrações financeiras do Município de Serra Negra do Norte/RN.

6. CONCLUSÃO

Em cumprimento ao art. art. 1º, inciso I, “b” e art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN) e ao art. 241 do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 009/2012-TCE/RN) foram examinadas as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Município de Serra Negra do Norte/RN sobre a execução dos Orçamentos em 2017, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Após a análise das evidências obtidas, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, **propomos** a emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

do Chefe do Executivo Municipal de Serra Negra do Norte/RN, atinentes ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, este Corpo Técnico **sugere**:

- a) A emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva**, nos termos do previsto no art. 74 da Lei Orgânica do TCE/RN;
- b) Que seja conferida oportunidade de defesa ao Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros, conforme prescreve o Regimento Interno desta Corte em seu art. 247-A; e

É o Relatório.

Natal/RN, 14 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Edney Cavalcante Machado

Auditor de Controle Externo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 5 mai. 2022.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 10 mai. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 101**, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 5 mai. 2022.

_____. **Lei nº 11.494**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em: 10 mai. 2022.

_____. **Lei Complementar nº 141**, de 13 de janeiro de 2012. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm>. Acesso em: 10 mai. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Normas brasileiras de Contabilidade**: Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB). Biblioteca. **NBASP 100 – Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público**. Disponível em: <<https://irbcontas.org.br/-nbasp-/principios-fundamentais-de-auditoria-do-setor-publico/>>. Acesso em: 26 mai. 2022.

_____. Biblioteca. **NBASP 400 – Princípios de Auditoria de Conformidade**. Disponível em: <<https://irbcontas.org.br/-nbasp-/principios-de-auditoria-de-conformidade/>>. Acesso em: 05 mai. 2022.

_____. Biblioteca. **NBASP 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade**. Disponível em: <<https://irbcontas.org.br/-nbasp-/norma-para-auditoria-de-conformidade/>>. Acesso em: 26 mai. 2022.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). **Manual de contabilidade aplicada ao setor público. MCASP**: 7ª edição, 2016. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2017/26>>. Acesso em: 5 mai. 2022.

_____. **Manual dos Demonstrativos Fiscais. MDF**: 7ª edição, 2016. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf/2017/26>>. Acesso em: 5 mai. 2022.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

APÊNDICES





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo
Diretoria da Administração Municipal – DAM

APÊNDICE A - APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO (CONSOLIDADO)

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.947.502,08	0,00
Pessoal Ativo	8.590.671,47	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	356.830,61	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	59.870,18	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,67	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	59.841,96	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	27,55	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.887.631,90	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.635.930,32	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V)	0,00	
IRPF - Decisão nº 720/07 - Processo nº 6535/2007 - TCE (VI)	296.961,10	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	17.338.969,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VII) = (III a + III b)	8.887.631,90	
IRPF - Decisão nº 720/07 - Processo nº 6535/2007 - TCE (VIII)	296.961,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL AJUSTADA (IX) = (VII - VIII)	8.590.670,80	49,48%
LIMITE MÁXIMO (X) = (0,60 x VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.403.381,53	60,00%
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.883.212,46	57,00%
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.363.043,38	54,00%

PODER EXECUTIVO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.264.348,15	0,00
Pessoal Ativo	7.907.517,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	356.830,61	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	59.870,18	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,67	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	59.841,96	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	27,55	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.204.477,97	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.635.930,32	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V)	0,00	
IRPF - Decisão nº 720/07 - Processo nº 6535/2007 - TCE (VI)	296.961,10	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	17.338.969,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VIII) = (III a + III b)	8.204.477,97	
IRPF - Decisão nº 720/07 - Processo nº 6535/2007 - TCE (IX)	296.961,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL AJUSTADA (X) = (VIII - IX)	7.907.516,87	45,61%
LIMITE MÁXIMO (XI) = (0,54 x VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.363.043,38	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.894.891,21	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x X) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.426.739,04	48,60%

PODER LEGISLATIVO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	683.153,93	0,00
Pessoal Ativo	683.153,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	683.153,93	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.660.091,74	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V)	0,00	
IRPF - Decisão nº 720/07 - Processo nº 6535/2007 - TCE (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	17.660.091,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VIII) = (III a + III b)	683.153,93	
IRPF - Decisão nº 720/07 - Processo nº 6535/2007 - TCE (IX)	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL AJUSTADA (X) = (VIII - IX)	683.153,93	3,87%
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.059.605,50	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.006.625,23	5,70%
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	953.644,95	5,40%



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

APÊNDICE B - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL (ANO BASE: 2016)
Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$	Nota
(A) RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	R\$ 592.473,26	
IPTU	42.026,80	
IRRF	176.694,91	
ITBI	20.651,87	
ISSQN	292.841,68	
ITR	0,00	
TAXAS	35.062,34	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	
CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	
MULTA E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	0,00	
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	0,00	
DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS	25.195,66	1
(B) TRANSFERÊNCIAS	R\$ 10.983.202,60	
FPM	8.492.961,30	
Transf. ITR	5.021,30	
IOF-OURO	0,00	
ICMS Desoneração LC 87/96	3.361,44	
Cota-Parte do ICMS	2.274.627,49	
Cota-Parte do IPVA	187.543,44	
Cota-Parte do IPI Sobre Exportação	2.467,23	
Cota-Parte da CIDE	17.220,40	
TOTAL GERAL	R\$ 11.575.675,86	
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%	2
Valor máximo de repasse	R\$ 810.297,31	
Valor fixado na LOA e Créditos Adicionais	840.000,00	3
Valor gasto pela Câmara Municipal	817.531,54	4

Fontes de Informação

- (1) SIAI Análise - Contas de Governo - Anexo 10 - Receita Arrecada do Exercício Anterior (2016)
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2017)
- (3) LOA para Exercício de 2017, Decretos de Abertura de Créditos Adicionais
- (4) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Controle Externo

Diretoria da Administração Municipal – DAM

ANEXOS



Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal

UF: Rio Grande do Norte

MUNICÍPIO: Serra Negra do Norte

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Exercício de 2017
 Dados Homologados em 28/02/18 08:25:48

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	498.625,59	498.625,59	529.719,16	106,23
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	22.444,95	22.444,95	37.377,48	166,52
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	33.567,39	33.567,39	39.247,26	116,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	257.016,63	257.016,63	242.729,70	94,44
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	167.836,94	167.836,94	195.862,45	116,69
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	2.500,00	2.500,00	441,10	17,64
Dívida Ativa dos Impostos	11.790,00	11.790,00	14.061,17	119,26
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	3.469,68	3.469,68	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	10.941.105,44	10.941.105,44	10.817.147,09	98,87
Cota-Parte FPM	8.156.000,00	8.156.000,00	8.222.530,14	100,81
Cota-Parte ITR	7.005,44	7.005,44	7.150,51	102,07
Cota-Parte IPVA	260.000,00	260.000,00	205.289,92	78,95
Cota-Parte ICMS	2.500.000,00	2.500.000,00	2.376.328,33	95,05
Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	2.522,15	25,22
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	8.100,00	8.100,00	3.326,04	41,06
Desoneração ICMS (LC 87/96)	8.100,00	8.100,00	3.326,04	41,06
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	11.439.731,03	11.439.731,03	11.346.866,25	99,19

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.398.953,00	2.006.953,00	2.793.912,36	139,21
Provenientes da União	2.251.450,00	1.859.450,00	2.713.763,25	145,94
Provenientes dos Estados	64.000,00	64.000,00	4.594,92	7,18
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	83.503,00	83.503,00	75.554,19	90,48
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.398.953,00	2.006.953,00	2.793.912,36	139,21

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)	% (f+g)/e
DESPESAS CORRENTES	3.595.486,35	4.524.497,76	3.850.423,06	25.194,31	85,66
Pessoal e Encargos Sociais	1.611.264,31	2.139.497,02	2.055.314,78	0,00	96,07
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.984.222,04	2.385.000,74	1.795.108,28	25.194,31	76,32
DESPESAS DE CAPITAL	624.703,36	99.788,81	502,00	0,00	0,50
Investimentos	624.703,36	99.788,81	502,00	0,00	0,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.220.189,71	4.624.286,57		3.876.119,37	83,82

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (h)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (i)	% [(h+i)] / [V(f+g)]
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A		0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A		1.789.965,63	2.342,70	46,24
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	N/A		1.788.277,96	2.342,70	46,20
Recursos de Operações de Crédito	N/A		0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A		1.687,67	0,00	0,04
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A		0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹	N/A	N/A	N/A	22.851,61	
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)				1.815.159,94	46,83

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = [(V(f+g)-V(h+i)]	N/A	2.060.959,43	-
--	------------	---------------------	----------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VI(h+i)] / IIIb x 100 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%4			18,16
---	--	--	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h+i)]-(15%IIIb)/100]			358.929,49
--	--	--	-------------------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	N/A	N/A	N/A	0,00
Inscritos em 2016	7.369,88	0,00	0,00	7.369,88	0,00
Inscritos em 2015	50.906,56	0,00	0,00	50.906,56	0,00
Inscritos em 2014	5.454,83	0,00	0,00	5.454,83	0,00
Inscritos em 2013	172,90	172,90	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	13.393,67	0,00	13.393,67	0,00	0,00
Total	77.297,84	172,90	13.393,67	63.731,27	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24,§ 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	N/A	N/A	N/A
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		
			Liquidadas Até o Bimestre (l)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (m)	% [(l+m)] / total[(l+m)]x100
Atenção Básica	0,00	3.508.389,54	3.037.224,36	22.287,77	78,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	790.469,47	616.805,77	2.906,54	15,99
Supporte Profissional e Terapêutico	0,00	101.800,00	35.532,97	0,00	0,92
Vigilância Sanitária	0,00	29.931,22	9.226,55	0,00	0,24
Vigilância Epidemiológica	0,00	193.696,34	152.135,41	0,00	3,92
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	4.624.286,57		3.876.119,37	100,00

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.

Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.

Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

Imprimir

Tabela 8.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

Serra Negra do Norte - RN

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Período de Referência: 6º Bimestre/2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS <i>(caput do art. 212 da Constituição)</i>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
		ATUALIZADA Até o Bimestre (a)	(b)	% (c) = (b/a) x 100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	0,00	495.155,91	529.719,16	106,98
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	35.234,95	51.879,75	147,23
1.1.1- IPTU	0,00	22.444,95	37.377,48	166,52
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	12.790,00	14.502,27	113,38
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos- ITBI	0,00	33.567,39	39.247,26	116,92
1.2.1- ITBI	0,00	33.567,39	39.247,26	116,92
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	258.516,63	242.729,70	93,89
1.3.1- ISS	0,00	257.016,63	242.729,70	94,44
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	1.500,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	167.836,94	195.862,45	116,69
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	10.941.105,44	10.817.192,10	98,86
2.1- Cota-Parte FPM	0,00	8.156.000,00	8.222.575,15	100,81
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	8.074.440,00	8.140.349,39	100,81
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	81.560,00	82.225,76	100,81
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
 Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://portal2.tce.rn.gov.br/validacaocodigo=8de1ad8cca . Este documento é original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001. Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2029 às 09:14.	0,00	2.500.000,00	2.376.328,33	95,05

2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	0,00	8.100,00	3.326,04	41,06
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	10.000,00	2.522,15	25,22
2.5- Cota-Parte ITR	0,00	7.005,44	7.150,51	102,07
2.6- Cota-Parte IPVA	0,00	260.000,00	205.289,92	78,95
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	0,00	11.436.261,35	11.346.911,26	99,21
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
		ATUALIZADA Até o Bimestre (a)	(b)	% (c) = (b/a) x 100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	22.197,00	4.760,40	21,44
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	491.784,00	392.369,52	79,78
5.1- Transferências do Salário-Educação	0,00	155.000,00	146.026,83	94,21
5.2- Transferências Diretas PDDE	0,00	13.500,00	6.340,00	46,96
5.3- Transferências Diretas PNAE	0,00	121.000,00	105.851,93	87,48
5.4- Transferências Diretas PNATE	0,00	94.600,00	39.265,27	41,50
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	95.000,00	83.456,00	87,84
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	12.684,00	11.429,49	90,10
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	328.223,00	35.280,00	10,74
6.1- Transferências de Convênios	0,00	287.000,00	35.280,00	12,29
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	41.223,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	0,00	842.204,00	432.409,92	51,34

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	
		ATUALIZADA Até o Bimestre (a)	(b)	% (c) = (b/a) x 100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	0,00	2.190.000,00	2.146.992,98	98,03
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	0,00	1.631.200,00	1.628.069,88	99,80
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	0,00	500.000,00	475.265,47	95,05
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	0,00	1.700,00	665,16	39,12
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	2.000,00	504,43	25,22
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	0,00	1.500,00	1.430,05	95,33
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao	0,00	53.600,00	41.057,99	76,60

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/vandecar?codigo=8de1ad8cca>.
 Data do documento: 20/06/2023

Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	3.890.335,00	3.696.379,08	95,01
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	3.776.735,00	3.688.381,74	97,66
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	98.600,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	15.000,00	7.997,34	53,31
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	0,00	1.586.735,00	1.541.388,76	97,14

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	3.944.564,86	3.353.097,83	85,00	3.349.429,75	84,91	10.162,98
13.1- Com Educação Infantil	0,00	1.159.016,79	971.454,47	83,81	971.454,47	83,81	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	2.785.548,07	2.381.643,36	85,49	2.377.975,28	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	277.135,00	188.985,72	68,19	178.822,74	64,52	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	271.135,00	188.985,72	69,70	178.822,74	65,95	10.162,98
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	4.221.699,86	3.542.083,55	83,90	3.528.252,49	83,57	13.831,06

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB

Valor

16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	8.528,13
17.1 - FUNDEB 60%	8.528,13
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	8.528,13

INDICADORES DO FUNDEB

Valor

19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	1
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério ¹ $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100\%$	90,48
19.2 - Máximo de 40% em Despesas com MDE, que não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) \times 100\%$	5,11
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))\%$	4,41

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE

Valor

20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	11.464,56
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.	

Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.m.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8eca>.

21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	11.464,56
--	-----------

**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE
IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	1.243.428,79	1.155.365,20	92,91	1.123.426,55	90,34	31.938,65
22.1 - Creche	0,00	1.165.016,79	971.454,47	83,38	971.454,47	83,38	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	1.165.016,79	971.454,47	83,38	971.454,47	83,38	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	78.412,00	183.910,73	234,54	151.972,08	193,81	31.938,65
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	78.412,00	183.910,73	234,54	151.972,08	193,81	31.938,65
23- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	4.430.769,00	3.983.623,19	89,90	3.926.974,28	88,62	56.648,91
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	3.056.683,07	2.570.629,08	84,09	2.556.798,02	83,64	13.831,06
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	1.374.085,93	1.412.994,11	102,83	1.370.176,26	99,71	42.817,85
24- ENSINO MÉDIO	0,00	17.000,00	180,00	1,05	180,00	1,05	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	879.208,48	762.819,33	86,76	739.302,87	84,08	23.516,46
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	0,00	6.570.406,27	5.901.987,72	89,82	5.789.883,70	88,12	112.104,02



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

<u>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</u>	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.541.388,76
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	7.997,34
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	-2.936,43
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 g)	36.965,47
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35)⁶	1.583.415,14
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))⁶	3.555.573,25
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%⁵	31,34

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i) = (e) - (g)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	225.449,00	215.615,60	95,63	207.038,65	91,83	8.576,95
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	231.777,00	541.483,74	233,62	529.870,74	228,61	11.613,00
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	457.226,00	757.099,34	165,58	736.909,39	161,16	20.189,95
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	0,00	7.027.632,27	6.659.087,06	94,75	6.526.793,09	92,87	132.293,97
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017(g)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE						116.668,81	36.965,47
45.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino						95.028,43	36.965,47
45.2- Executadas com Recursos do FUNDEB						21.640,38	0,00



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.

Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	44.931,17	209.087,79
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.688.381,74	146.026,83
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	3.520.443,17	202.084,30
48.1- Orçamento do Exercício	3.520.443,17	202.084,30
48.2- Restos a Pagar	0,00	0,00
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	7.997,34	2.497,56
50- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	220.867,08	155.527,88
51- (+) AJUSTES	6.490,61	9.088,54
51.1- Retenções	0,00	0,00
51.2- Conciliação Bancária	6.490,61	9.088,54
52- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	227.357,69	164.616,42

FONTE: Sistema: SIOPE, Unidade Responsável: FNDE/MEC, Data da Emissão:

¹Límites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

²Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³Caput do art. 212 da CF/1988.

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵Límites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

© 2017 Ministério da Educação - Todos os direitos reservados



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
 Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
 Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA INFORMATIZADA - SIAI
**ANEXO 03 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ÓRGÃO PMSNNORTE 6º Bimestre de 2017**

RREO - ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL(ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO	
	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 1435089.68	R\$ 1718881.80	R\$ 1530538.33	R\$ 1487772.54	R\$ 1626498.21	R\$ 1587101.25	R\$ 1690185.92	R\$ 1903506.19	R\$ 1457446.50	R\$ 1618006.56	R\$ 1477850.03	R\$ 2424440.48	R\$ 19957317.49	R\$ 0.00
Receita Tributária	R\$ 21506.78	R\$ 31614.51	R\$ 49558.59	R\$ 67864.49	R\$ 25620.77	R\$ 45669.59	R\$ 40229.41	R\$ 72362.45	R\$ 27512.51	R\$ 57050.02	R\$ 33695.72	R\$ 62191.05	R\$ 534875.89	R\$ 522083.19
IPTU	R\$ 406.29	R\$ 137.57	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 4489.34	R\$ 25218.52	R\$ 3813.65	R\$ 1418.65	R\$ 732.91	R\$ 1160.55	R\$ 37377.48	R\$ 22444.95
ITBI	R\$ 0.00	R\$ 1280.00	R\$ 402.00	R\$ 27053.92	R\$ 0.00	R\$ 1440.00	R\$ 4160.00	R\$ 1111.34	R\$ 200.00	R\$ 3600.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 39247.26	R\$ 33567.39
ISS	R\$ 7333.41	R\$ 9571.60	R\$ 32427.33	R\$ 23554.02	R\$ 7203.61	R\$ 24286.37	R\$ 19879.98	R\$ 24150.85	R\$ 7782.02	R\$ 34070.31	R\$ 16548.42	R\$ 35921.78	R\$ 242729.70	R\$ 257016.63
IRRF (Retido na Fonte)	R\$ 13175.70	R\$ 17276.24	R\$ 15408.07	R\$ 15585.82	R\$ 18195.11	R\$ 18823.39	R\$ 11330.24	R\$ 19906.90	R\$ 14509.76	R\$ 13739.53	R\$ 13306.60	R\$ 24605.09	R\$ 195862.45	R\$ 167836.94
Outras Receitas Tributárias	R\$ 591.38	R\$ 3349.10	R\$ 1321.19	R\$ 1670.73	R\$ 222.05	R\$ 1119.83	R\$ 369.85	R\$ 1974.84	R\$ 1207.08	R\$ 4221.53	R\$ 3107.79	R\$ 503.63	R\$ 19659.00	R\$ 41217.28
Receita de Contribuições	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
Receita Patrimonial	R\$ 19598.72	R\$ 20722.03	R\$ 27926.70	R\$ 17253.23	R\$ 20975.89	R\$ 19761.76	R\$ 17956.75	R\$ 19506.52	R\$ 11163.78	R\$ 11757.21	R\$ 13110.96	R\$ 11270.66	R\$ 211004.21	R\$ 345396.17
Receita Agropecuária	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
Receita Industrial	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 15855.00
Receita Serviços	R\$ 70410.19	R\$ 30469.41	R\$ 49882.26	R\$ 47716.74	R\$ 55976.72	R\$ 56892.82	R\$ 52632.49	R\$ 52896.78	R\$ 47834.81	R\$ 52180.59	R\$ 52688.87	R\$ 52060.79	R\$ 621642.47	R\$ 473536.00
Transferências Correntes	R\$ 1316472.57	R\$ 1626159.27	R\$ 1393694.20	R\$ 1351974.54	R\$ 1521903.12	R\$ 1450068.36	R\$ 1568997.93	R\$ 1746006.35	R\$ 1359459.32	R\$ 1485446.31	R\$ 1373312.77	R\$ 2064536.20	R\$ 18258030.94	R\$ 18568396.37
Cota-Parte do FPM	R\$ 658899.51	R\$ 844691.43	R\$ 529250.95	R\$ 637657.40	R\$ 723312.26	R\$ 666688.29	R\$ 860797.23	R\$ 583957.87	R\$ 490327.93	R\$ 555681.50	R\$ 571557.33	R\$ 1099753.45	R\$ 8222575.15	R\$ 8156000.00
Cota-Parte do ICMS	R\$ 248126.33	R\$ 150028.01	R\$ 196381.35	R\$ 178337.55	R\$ 218820.27	R\$ 169890.48	R\$ 185091.74	R\$ 215751.72	R\$ 190743.13	R\$ 189171.78	R\$ 223801.18	R\$ 210184.79	R\$ 2376328.33	R\$ 2500000.00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 6067.17	R\$ 8443.55	R\$ 30216.69	R\$ 29723.29	R\$ 27413.74	R\$ 24351.12	R\$ 30567.81	R\$ 19620.48	R\$ 15384.73	R\$ 6307.12	R\$ 4289.92	R\$ 2904.30	R\$ 205289.92	R\$ 260000.00
Cota-Parte do ITR	R\$ 10.21	R\$ 132.46	R\$ 0.00	R\$ 181.46	R\$ 14.01	R\$ 201.35	R\$ 108.16	R\$ 108.95	R\$ 1399.64	R\$ 3083.19	R\$ 1550.77	R\$ 360.31	R\$ 7150.51	R\$ 7005.44
Transferências da LC 87/1996	R\$ 277.17	R\$ 277.17	R\$ 277.17	R\$ 277.17	R\$ 277.17	R\$ 277.17	R\$ 277.17	R\$ 277.17	R\$ 277.17	R\$ 277.17	R\$ 277.17	R\$ 3326.04	R\$ 8100.00	
Transferências da LC 61/1989	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00	R\$ 0.00
Transferências do FUNDEB	R\$ 323484.86	R\$ 342285.67	R\$ 284771.23	R\$ 295194.14	R\$ 333318.21	R\$ 323374.63	R\$ 274222.53	R\$ 318193.29	R\$ 263147.53	R\$ 278935.43	R\$ 306681.88	R\$ 344772.34	R\$ 3688381.74	R\$ 3875335.00
Outras Transferências Correntes	R\$ 79607.32	R\$ 280300.98	R\$ 352796.81	R\$ 210603.53	R\$ 218747.46	R\$ 265285.32	R\$ 217933.29	R\$ 608096.87	R\$ 398179.19	R\$ 451990.12	R\$ 265154.52	R\$ 406283.84	R\$ 3754979.25	R\$ 3761955.93
Outras Receitas Correntes	R\$ 7101.42	R\$ 9916.58	R\$ 9476.58	R\$ 2963.54	R\$ 2021.71	R\$ 14708.72	R\$ 10369.34	R\$ 12734.09	R\$ 11476.08	R\$ 11572.43	R\$ 5041.71	R\$ 234381.78	R\$ 331763.98	R\$ 69959.68
DEDUÇÕES (II)	R\$ 209069.27	R\$ 220866.94	R\$ 168862.44	R\$ 193982.72	R\$ 216196.27	R\$ 194813.14	R\$ 167156.18	R\$ 188229.44	R\$ 164610.89	R\$ 176155.59	R\$ 181969.05	R\$ 239475.24	R\$ 2321387.17	R\$ 2190000.00

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN
 Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690 – Petrópolis. Natal/RN CEP:59.012-360

Diretoria de Informática – DIN
 Telefone: 5042-7275 | 5042-7289



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad80ca>.
 Este documento é uma cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
 Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

Contrib. Plano Seg. Social Servidor	R\$ 0.00													
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	R\$ 0.00													
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$ 182717.87	R\$ 200760.48	R\$ 151261.40	R\$ 169278.98	R\$ 194008.43	R\$ 172322.88	R\$ 146235.14	R\$ 163986.50	R\$ 139672.75	R\$ 149689.97	R\$ 159437.23	R\$ 195054.44	R\$ 2024426.07	R\$ 2190000.00
IRRF (Retido na Fonte - De acordo com a decisão 720/2007 - TCE)	R\$ 26351.40	R\$ 20106.46	R\$ 17601.04	R\$ 24703.74	R\$ 22187.84	R\$ 22490.26	R\$ 20921.04	R\$ 24242.94	R\$ 24938.14	R\$ 26465.62	R\$ 22531.82	R\$ 44420.80	R\$ 296961.10	R\$ 0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)	R\$ 1226020.41	R\$ 1498014.86	R\$ 1361675.89	R\$ 1293789.82	R\$ 1410301.94	R\$ 1392288.11	R\$ 1523029.74	R\$ 1715276.75	R\$ 1292835.61	R\$ 1441850.97	R\$ 1295880.98	R\$ 2184965.24	R\$ 17635930.32	R\$ 17805226.41

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN
 Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690 – Petrópolis. Natal/RN CEP:59.012-360

Diretoria de Informática – DIN

Telefone: 3042-7279 | 3042-7289



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cc>

Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.

Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

BALANÇO FINANCEIRO

Mês de Referência Dezembro/2017 (CONSOLIDADO)

	INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
	Nota	2017	Nota	2017
Receita Orçamentária (I) Ordinária	-	-	Despesa Orçamentária (VI) Ordinária	817.531,54
01000 - Recursos Ordinários	-	-	01000 - Recursos Ordinários	817.531,54
Vinculada	-	-	Vinculada	-
Transferências Financeiras Recebidas (II)			Transferências Financeiras Concedidas (VII)	
Recebimentos Extraorçamentários (III)			Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	808.533,60		Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	2.322,06
Inscrição de Restos a Pagar Processados	135.182,51		Pagamentos de Restos a Pagar Processados	123.862,51
Depósitos, Restituíveis e Valores Vinculados	11.320,00		Depósitos, Restituíveis e Valores Vinculados	-
Outros Recebimentos Extraorçamentários	123.862,51		Outros Pagamentos Extraorçamentários	-
Saldo do Exercício Anterior (IV)	-		Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	
Caixa e Equivalentes de Caixa	-		Caixa e Equivalentes de Caixa	-
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-		Depósitos, Restituíveis e Valores Vinculados	-
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	943.716,11		TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	943.716,11



SIS PUB
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORCADADA COM A ARRECADADA
Anexo 10 da Lei 4.320, de 17 de março 1964

ANO BASE:2016
26/04/2017 15:30:20
Pag. 1

CODIGO	DESCRICAO	ORCADADO	ARRECADADO	DIFERENCA P/MAIS	DIFERENCA P/MENOS
1	RECEITAS CORRENTES	19,287,475.38	19,027,615.81	259,859.57	
11	RECEITA TRIBUTARIA	500,383.80	567,277.60		66,893.80
111	IMPOSTOS	454,510.00	532,215.26		77,705.26
1112	IMPOSTO S/ PATRIM. E A RENDA	211,400.00	239,373.58		27,973.58
111202	IMPOSTO S/PROP.TERR.PRED.URBANO	21,140.00	42,026.80		20,886.80
1112020000	IMPOSTO S/PROP.TERR.PRED.URBANO	21,140.00	42,026.80		20,886.80
111204	IMP. S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQ. NATU	158,550.00	176,694.91		18,144.91
1112043100	IMP. D/RENDA RETIDO NAS FONTES S/RENDA. T	158,550.00	176,694.91		18,144.91
111208	IMPOSTO S/ T. BENS IM. INTER VIVOS	31,710.00	20,651.87	11,058.13	
1112080000	IMPOSTO S/ T. BENS IM. INTER VIVOS	31,710.00	20,651.87	11,058.13	
1113	IMPOSTO S/ PRODUCAO E CIRCUL.	243,110.00	292,841.68		49,731.68
111305	IMPOSTO S/ SERV. Q. NATUREZA	243,110.00	292,841.68		49,731.68
1113050000	IMPOSTO S/ SERV. Q. NATUREZA	243,110.00	292,841.68		49,731.68
112	TAXAS	40,588.80	35,062.34	5,526.46	
1121	TAXA P/ EXERC. PODER DE POLICIA	32,132.80	35,062.34		2,929.54
112125	TAXA D/LICENCA P/FUNC. EST.COM.,IND. E PRE	12,789.70	15,871.34		3,081.64
1121250000	TAXA D/LICENCA P/FUNC. EST.COM.,IND. E PRE	12,789.70	15,871.34		3,081.64
112128	TAXA DE FUNC. DE EST. EM HORARIO ESPECIA	528.50		528.50	
1121280000	TAXA DE FUNC. DE EST. EM HORARIO ESPECIA	528.50		528.50	
112136	TAXA DE APREENCAO, DEP. E LIB. DE ANIMAIS	1,374.10	810.00	564.10	
1121360000	TAXA DE APREENCAO, DEP. E LIB. DE ANIMAIS	1,374.10	810.00	564.10	
112199	OUTRAS TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS	17,440.50	18,381.00		940.50
1121990000	OUTRAS TAXAS P/PRESTACAO DE SERVICOS	17,440.50	18,381.00		940.50
1122	TAXAS DE PRESTACAO DE SERVICOS	8,456.00		8,456.00	
112290	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	8,456.00		8,456.00	
1122900000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	8,456.00		8,456.00	
113	CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	5,285.00		5,285.00	
1130	CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	5,285.00		5,285.00	
113000	CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	5,285.00		5,285.00	
1130000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	5,285.00		5,285.00	
13	RECEITA PATRIMONIAL	454,985.65	194,277.27	260,708.38	
131	RECEITAS IMOBILIARIAS	23,835.35	24,196.07		360.72
1311	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	21,140.00	24,196.07		3,056.07
131100	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	21,140.00	24,196.07		3,056.07
1311000000	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	21,140.00	24,196.07		3,056.07
1312	ARRENDAMENTOS	1,004.15		1,004.15	



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
Este documento é uma cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

SISPUB
 MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
 ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORCADADA COM A ARRECADADA
 Anexo 10 da Lei 4.320, de 17 de março 1964

ANO BASE:2016
 26/04/2017 15:30:20
 Pag. 2

CODIGO	DESCRICAO	ORCADO	ARRECADADO	DIFERENCA P/MAIS	DIFERENCA P/MENOS
131200	ARRENDAMENTOS	1,004.15		1,004.15	
1312000000	ARRENDAMENTOS	1,004.15		1,004.15	
1313	FOROS	1,057.00		1,057.00	
131300	FOROS	1,057.00		1,057.00	
1313000000	FOROS	1,057.00		1,057.00	
1314	LAUDEMOS	634.20		634.20	
131400	LAUDEMOS	634.20		634.20	
1314000000	LAUDEMOS	634.20		634.20	
132	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIO	346,590.30	170,081.20	176,509.10	
1322	DIVIDENDOS	26,425.00	206.59	26,218.41	
132200	DIVIDENDOS	26,425.00	206.59	26,218.41	
1322000000	DIVIDENDOS	26,425.00	206.59	26,218.41	
1324	FUNDOS DE INVESTIMENTOS	11,838.40		11,838.40	
132401	FUNDOS DE INVEST. RENDA FIXA	5,390.70		5,390.70	
1324010000	FUNDOS DE INVEST. RENDA FIXA	5,390.70		5,390.70	
132404	FUND.APLIC. EM COTAS-REND.VAR.	5,390.70		5,390.70	
1324040000	FUND.APLIC. EM COTAS-REND.VAR.	5,390.70		5,390.70	
132499	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1,057.00		1,057.00	
1324990000	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1,057.00		1,057.00	
1325	REMUN. D/DEPOSITOS BANCARIOS	308,326.90	169,874.61	138,452.29	
132501	REMUN.DEP.DE REC. VINCULADOS	188,885.90	109,946.88	78,939.02	
1325010100	REC.REM.DEP.B.VINC.-ROYALTIES	2,114.00	2,049.18	64.82	
1325010200	REC.REM.DEP.B.VINC.-FUNDEB	15,009.40	6,200.42	8,808.98	
1325010300	REC.REM.DEP.B.VINC.-F.DE SAUDE	42,280.00	74,606.79		32,326.79
1325010700	REC. REM.DEP. BANC. FNDE	12,684.00	13,049.08		365.08
1325010900	REC.REM.DEP.B.VINC.-CIDE	1,585.50	588.90	996.60	
1325011000	REC.REM.DEP.B.VINC.-FNAS	42,280.00	10,226.09	32,053.91	
1325012000	REC.REM.DEP.B.VINC. CONVENIOS	41,223.00		41,223.00	
1325019900	REC.REM.OUT.DEP.B.REC.VINCULAD	31,710.00	3,226.42	28,483.58	
132502	REM.DEP.D/REC. NAO-VINCULADOS	97,244.00	57,497.80	39,746.20	
1325020100	REMUNERACAO DE DEP. EM POUPANCA	15,855.00	23,369.30		7,514.30
1325029900	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. NAO VINCUL	81,389.00	34,128.50	47,260.50	
132505	REC.REM.DEP.B.VINC. AO MDE	22,197.00	2,429.93	19,767.07	
1325050000	REC.REM.DEP.B.VINC. AO MDE	22,197.00	2,429.93	19,767.07	
139	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	84,560.00		84,560.00	
1390	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	84,560.00		84,560.00	



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
 Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
 Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

SISPUB
 MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
 ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORCADADA COM A ARRECADADA
 Anexo 10 da Lei 4.320, de 17 de março 1964

ANO BASE:2016
 26/04/2017 15:30:20
 Pag. 3

CODIGO	DESCRICAO	ORCADO	ARRECADADO	DIFERENCA P/MAIS	DIFERENCA P/MENOS
139000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	84,560.00		84,560.00	
1390000000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	84,560.00		84,560.00	
15	RECEITA INDUSTRIAL	15,855.00		15,855.00	
152	RECEITA D/IND.D/TRANSFORMACAO	15,855.00		15,855.00	
1520	RECEITA D/IND.D/TRANSFORMACAO	15,855.00		15,855.00	
152026	INDUSTRIA DE PROD. ALIMENTARES	15,855.00		15,855.00	
1520260000	INDUSTRIA DE PROD. ALIMENTARES	15,855.00		15,855.00	
16	RECEITA DE SERVICOS	473,536.00	586,027.55		112,491.55
160	RECEITA DE SERVICOS	473,536.00	586,027.55		112,491.55
1600	RECEITA DE SERVICOS	473,536.00	586,027.55		112,491.55
160013	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	26,425.00	1,668.00	24,757.00	
1600130100	SERV.D/INSC. EM CONCURSO PUBL.	10,570.00	1,668.00	8,902.00	
1600139900	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	15,855.00		15,855.00	
160026	SERVICOS DE FORN. D/ AGUA	422,800.00	584,359.55		161,559.55
1600260000	SERVICOS DE FORN. D/ AGUA	422,800.00	584,359.55		161,559.55
160046	SERVICOS DE CEMITERIOS	3,171.00		3,171.00	
1600460000	SERVICOS DE CEMITERIOS	3,171.00		3,171.00	
160099	OUTROS SERVICOS	21,140.00		21,140.00	
1600990000	OUTROS SERVICOS	21,140.00		21,140.00	
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	17,709,744.33	17,581,782.22	127,962.11	
172	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	17,468,219.83	17,556,162.22		87,942.39
1721	TRANSF. DA UNIAO	11,147,994.03	11,317,827.52		169,833.49
172101	PARTICIP. NAS REC. DA UNIAO	7,722,759.10	8,497,982.60		775,223.50
1721010200	COTA PARTE F P M	7,716,100.00	8,492,961.30		776,861.30
1721010500	COTA PARTE I T R	6,659.10	5,021.30	1,637.80	
172109	OUTRAS TRANSF. DA UNIAO	14,084.53	8,342.15	5,742.38	
1721090200	FEX - AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPOR	14,084.53	8,342.15	5,742.38	
172122		184,975.00	88,177.64	96,797.36	
1721222000	COTA-PARTE COMP. FINAC. REC. MINERAIS	5,285.00		5,285.00	
1721224000	COTA-PARTE ROYALTIES EXCED. PROD.PETRO	84,560.00	19,429.68	65,130.32	
1721227000	COTA-PARTE D/FUNDO ESPECIAL DO PETROLE	95,130.00	68,747.96	26,382.04	
172133	TRANSF.REC.D/SIST.UNIC.SAUDE	1,810,746.70	1,968,120.56		157,373.86
1721331100	PISO DE ATENCAO BASICA FIXO (PAB-FIXO)	311,815.00	226,420.00	85,395.00	
1721331200	ATENCAO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITAL	301,245.00	255,993.72	45,251.28	
1721331300	PROGRAMA SAUDE DA FAMILA(PSF)	338,240.00	330,424.00	7,816.00	
1721333200	PROGRAMA DE AGENTES COM. D/SAUDE (PAC)	248,395.00	288,822.00		40,427.00
1721333300	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS(EC	45,556.70	78,627.04		33,070.34
1721333400	PROGRAMA ASSIST. FARMACEUTICA BASICA	54,964.00	67,028.70		12,064.70
1721333600	ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA	8,456.00	11,732.10		3,276.10



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
 Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
 Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

SIS PUB
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORCADADA COM A ARRECADADA
Anexo 10 da Lei 4.320, de 17 de março 1964

ANO BASE:2016
26/04/2017 15:30:20
Pag. 4

CODIGO	DESCRICAO	ORCADO	ARRECADADO	DIFERENCA P/MAIS	DIFERENCA P/MENOS
1721333700	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL	132,125.00	118,089.00	14,036.00	
1721334900	OUTROS PROGRAMAS	369,950.00	590,984.00		221,034.00
172134	TRANSF.FUND.NAC.ASSIST.SOCIAL	454,510.00	345,324.91	109,185.09	
1721340000	TRANSF.FUND.NAC.ASSIST.SOCIAL	454,510.00	345,324.91	109,185.09	
172135	TRANSF.RECURSOS FNDE	419,100.50	406,518.22	12,582.28	
1721350100	TRANSF. DO SALARIO EDUCACAO	126,840.00	144,993.88		18,153.88
1721350200	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF. AO PDDE	13,212.50	3,960.00	9,252.50	
1721350300	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF. AO PNAE	89,316.50	131,370.00		42,053.50
1721350400	TRANSF. DIRETAS DO FNDE REF. AO PNATE	94,601.50	48,789.29	45,812.21	
1721359900	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO FNDE	95,130.00	77,405.05	17,724.95	
172136	TRANSF. FINANCEIRA-L.C. 87/96	8,033.20	3,361.44	4,671.76	
1721360000	TRANSF. FINANCEIRA-L.C. 87/96	8,033.20	3,361.44	4,671.76	
172199	OUTRAS TRANSF. DA UNIAO	533,785.00		533,785.00	
1721990000	OUTRAS TRANSF. DA UNIAO	533,785.00		533,785.00	
1722	TRANSF. DOS ESTADOS	2,515,025.80	2,520,062.88		5,037.08
172201	PARCIPACAO NAS REC. ESTADOS	2,308,170.90	2,481,858.56		173,687.66
1722010100	COTA-PARTE DO ICMS	2,008,300.00	2,274,627.49		266,327.49
1722010200	COTA-PARTE DO IPVA	253,680.00	187,543.44	66,136.56	
1722010400	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	9,724.40	2,467.23	7,257.17	
1722011300	COTA-PARTE DA CIDE	36,466.50	17,220.40	19,246.10	
172222		74,729.90	38,204.32	36,525.58	
1722223000	COTA PARTE DO ROYALTIES	74,729.90	38,204.32	36,525.58	
172233	TRANSF. D/REC. D/EST. P/PROG. D/SAUDE- F. A	36,995.00		36,995.00	
1722330000	TRANSF. D/REC. D/EST. P/PROG. D/SAUDE- F. A	36,995.00		36,995.00	
172299	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	95,130.00		95,130.00	
1722990000	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	95,130.00		95,130.00	
1724	TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	3,805,200.00	3,718,271.82	86,928.18	
172401	TRANSF.D/RECURSOS DO FUNDEB	3,699,500.00	3,718,271.82		18,771.82
1724010000	TRANSF.D/RECURSOS DO FUNDEB	3,488,100.00	3,718,271.82		230,171.82
1724010300	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB DO ICMS	211,400.00		211,400.00	
172402	TRANSF.D/REC.D/COMPL.D/FUNDEB	105,700.00		105,700.00	
1724020000	TRANSF.D/REC.D/COMPL.D/FUNDEB	105,700.00		105,700.00	
176	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	241,524.50	25,620.00	215,904.50	
1761	TRANSF.CONV.DA UNIAO E S/ENTID	105,700.00		105,700.00	
176103	TRANSF. D/CONV. D/UNIAO DEST. PROG. D/AS	105,700.00		105,700.00	
1761030000	TRANSF. D/CONV. D/UNIAO DEST. PROG. D/AS	105,700.00		105,700.00	
1762	TRANSF.D/CONV.D/EST.E D/D.FED.	135,824.50	25,620.00	110,204.50	
176201	TRANSF. D/CONV. D/ESTADOS P/O SIST. UN.D/S	23,254.00		23,254.00	



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
Este documento é uma cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

SIS PUB
MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORCADADA COM A ARRECADADA
Anexo 10 da Lei 4.320, de 17 de março 1964

ANO BASE:2016
26/04/2017 15:30:20
Pag. 5

CODIGO	DESCRICAO	ORCADO	ARRECADADO	DIFERENCA P/MAIS	DIFERENCA P/MENOS
1762010000	TRANSF. D/CONV. D/ESTADOS P/O SIST. UN.D/S	23,254.00		23,254.00	
176202	TRANSF. D/CONV. D/ESTADOS DEST. PROG. DE	59,720.50	25,620.00	34,100.50	
1762020000	TRANSF. D/CONV. D/ESTADOS DEST. PROG. DE	59,720.50	25,620.00	34,100.50	
176299	OUTRAS TRANSF. D/CONVENIOS DOS ESTADO	52,850.00		52,850.00	
1762990000	OUTRAS TRANSF. D/CONVENIOS DOS ESTADO	52,850.00		52,850.00	
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	132,970.60	98,251.17	34,719.43	
191	MULTAS E JUROS DE MORA	6,891.64		6,891.64	
1911	MULT.E JUROS D/MORA D/TRIBUTOS	2,325.40		2,325.40	
191138	MULTAS E JUROS D/MORA S/IPTU	2,325.40		2,325.40	
1911380000	MULTAS E JUROS D/MORA S/IPTU	2,325.40		2,325.40	
1913	MULT.JUR.DIV.ATIVA D/TRIBUTOS	3,297.84		3,297.84	
191311	MULT.JUR.MOR.DIV.ATIVA-IPTU	3,297.84		3,297.84	
1913110000	MULT.JUR.MOR.DIV.ATIVA-IPTU	3,297.84		3,297.84	
1915	MULTAS E JUROS D/MORA D/DIV. ATIVA D/OUT.	1,268.40		1,268.40	
191500	MULTAS E JUROS D/MORA D/DIV. ATIVA D/OUT.	1,268.40		1,268.40	
1915000000	MULTAS E JUROS D/MORA D/DIV. ATIVA D/OUT.	1,268.40		1,268.40	
192	INDENIZ. E RESTITUICOES	33,824.00	17,825.03	15,998.97	
1921	INDENIZACOES	21,140.00		21,140.00	
192106	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PA	10,570.00		10,570.00	
1921060000	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PA	10,570.00		10,570.00	
192199	OUTRAS INDENIZACOES	10,570.00		10,570.00	
1921990000	OUTRAS INDENIZACOES	10,570.00		10,570.00	
1922	RESTITUICOES	12,684.00	17,825.03		5,141.03
192299	OUTRAS RESTITUICOES	12,684.00	17,825.03		5,141.03
1922990000	OUTRAS RESTITUICOES	12,684.00	17,825.03		5,141.03
193	RECEITAS DA DIVIDA ATIVA	15,411.06	25,195.66		9,784.60
1931	RECEITA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	14,142.66	25,195.66		11,053.00
193111	RECEITA DIV.ATIVA - IPTU	9,724.40	11,784.97		2,060.57
1931110000	RECEITA DIV.ATIVA - IPTU	9,724.40	11,784.97		2,060.57
193113	RECEITA DIV.ATIVA - ISS	1,352.96		1,352.96	
1931130000	RECEITA DIV.ATIVA - ISS	1,352.96		1,352.96	
193199	REC.DIV.ATIVA D/OUT.TRIBUTOS	3,065.30	13,410.69		10,345.39
1931990000	REC.DIV.ATIVA D/OUT.TRIBUTOS	3,065.30	13,410.69		10,345.39
1932	RECEITA DIV.ATIVA NAO TRIBUTARIA	1,268.40		1,268.40	
193200	RECEITA DIV.ATIVA NAO TRIBUTARIA	1,268.40		1,268.40	



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

SIS PUB
 MUNICIPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE
 ANEXO X - COMPARATIVO DA RECEITA ORCADADA COM A ARRECADADA
 Anexo 10 da Lei 4.320, de 17 de março 1964

ANO BASE:2016
 26/04/2017 15:30:20
 Pag. 6

CODIGO	DESCRICAO	ORCADO	ARRECADADO	DIFERENCA P/MAIS	DIFERENCA P/MENOS
1932000000	RECEITA DIV.ATIVA NAO TRIBUTARIA	1,268.40		1,268.40	
199	RECEITAS DIVERSAS	76,843.90	55,230.48	21,613.42	
1990	RECEITAS DIVERSAS	76,843.90	55,230.48	21,613.42	
199000	RECEITAS DIVERSAS	76,843.90	55,230.48	21,613.42	
1990000000	RECEITAS DIVERSAS	76,843.90	55,230.48	21,613.42	
2	RECEITAS DE CAPITAL	2,684,780.00	746,275.00	1,938,505.00	
21	OPERACOES DE CREDITO	158,550.00		158,550.00	
211	OPERACOES DE CREDITO INTERNA	158,550.00		158,550.00	
2119	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	158,550.00		158,550.00	
211900	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	158,550.00		158,550.00	
2119000000	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	158,550.00		158,550.00	
22	ALIENACAO DE BENS	359,380.00		359,380.00	
221	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	158,550.00		158,550.00	
2219	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	158,550.00		158,550.00	
221900	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	158,550.00		158,550.00	
2219000000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MOVEIS	158,550.00		158,550.00	
222	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	200,830.00		200,830.00	
2229	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMOVEIS	200,830.00		200,830.00	
222900	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMOVEIS	200,830.00		200,830.00	
2229000000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMOVEIS	200,830.00		200,830.00	
24	TRANFERENCIAS DE CAPITAL	2,166,850.00	746,275.00	1,420,575.00	
242	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAM.	422,800.00	672,520.00		249,720.00
2421	TRASF. DA UNIAO	317,100.00	672,520.00		355,420.00
242101	TRANSF. DE RECURSOS DOS SUS	158,550.00	672,520.00		513,970.00
2421010000	TRANSF. DE RECURSOS DOS SUS	158,550.00	672,520.00		513,970.00
242199	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	158,550.00		158,550.00	
2421990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	158,550.00		158,550.00	
2422	TRANSF. DOS ESTADOS	105,700.00		105,700.00	
242299	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	105,700.00		105,700.00	
2422990000	OUTRAS TRANSF. DOS ESTADOS	105,700.00		105,700.00	
247	TRANSF. DE CONVENIOS	1,744,050.00	73,755.00	1,670,295.00	
2471	TRANSF.CONV.D/UNIAO E S/ENTID.	1,479,800.00	73,755.00	1,406,045.00	
247101	TRANSF.D/REC.SIST.UN.SAUDE-SUS	211,400.00		211,400.00	
2471010000	TRANSF.D/REC.SIST.UN.SAUDE-SUS	211,400.00		211,400.00	
247102	TRANSF. D/CONV. D/UNIAO DEST. PROG. DE ED	211,400.00		211,400.00	



Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://portal2.tce.rn.gov.br/validacao?codigo=8de1ad8cca>.
 Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
 Assinado digitalmente por EDNEY CAVALCANTE MACHADO em 14/08/2023 às 10:14.

CODIGO	DESCRICAO	ORCADO	ARRECADADO	DIFERENCA P/MAIS	DIFERENCA P/MENOS
2471020000	TRANSF. D/CONV. D/UNIAO DEST. PROG. DE ED	211,400.00		211,400.00	
247103	TRANSF. DA UNIAO DEST. A PROG. DE SANEAM	317,100.00		317,100.00	
2471030000	TRANSF. DA UNIAO DEST. A PROG. DE SANEAM	317,100.00		317,100.00	
247199	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONV. DA UNIA	739,900.00	73,755.00	666,145.00	
2471990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONV. DA UNIA	739,900.00	73,755.00	666,145.00	
2472	TRANS.CONV.EST.DIST.FED.S/ENT.	264,250.00		264,250.00	
247299	OUTRAS TRANSF. DE CONV. D/ESTADOS	264,250.00		264,250.00	
2472990000	OUTRAS TRANSF. DE CONV. D/ESTADOS	264,250.00		264,250.00	
9	RECEITA DEDUCAO	-2,000,499.34	-2,076,458.01	75,958.67	
97	DEDUCAO DA RECEITA CORRENTE	-2,000,499.34	-2,076,458.01	75,958.67	
972	DED. D/RECEITA D/TRANSFERENCIA	-2,000,499.34	-2,076,458.01	75,958.67	
9721	DEDUCAO DA RECEITA UNIAO	-1,546,158.46	-1,583,530.16	37,371.70	
972101		-1,544,551.82	-1,582,857.92	38,306.10	
9721010200	DED.D/REC.P/FORM.D/FUNDEB-FPM	-1,543,220.00	-1,581,853.76	38,633.76	
9721010500	DED.D/REC.P/FORM.D/FUNDEB-ITR	-1,331.82	-1,004.16		327.66
972136	DED.D/REC.FORM.D/FUNDEB-ICMS-DES	-1,606.64	-672.24		934.40
9721360000	DED.D/REC.FORM.D/FUNDEB-ICMS-DES	-1,606.64	-672.24		934.40
9722	DED.D/REC.F.D/FUNDEB-T.ESTADOS	-454,340.88	-492,927.85	38,586.97	
972201		-454,340.88	-492,927.85	38,586.97	
9722010100	DED.D/REC.P/FORM.D/FUNDEB-ICMS	-401,660.00	-454,925.27	53,265.27	
9722010200	DED.D/REC.P/FORM.D/FUNDEB-IPVA	-50,736.00	-37,509.10		13,226.90
9722010400	DED.D/REC.P/FORM.FUNDEB-IPI	-1,944.88	-493.48		1,451.40
	TOTAL	19,971,756.04	17,697,432.80	2,274,323.24	

